ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Público
com Publicidade Internacional

DIT/2021/096

Aquisição de 150 (cento e cinquenta) computadores portáteis

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Identificação do concurso

1. O presente programa do procedimento estabelece os termos a que obedece a fase de formação do contrato para a *"Aquisição de 150 (cento e cinquenta computadores portáteis"*, em conformidade com as especificações técnicas e jurídicas constantes do respetivo caderno de encargos.
2. O presente procedimento pré-contratual segue a tramitação do concurso público com publicidade no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 130.º a 154.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e na sua redação atual (doravante denominado CCP), sendo designado por "Aquisição de 150 (cento e cinquenta) computadores portáteis".
3. O presente procedimento não segue o regime de adjudicação por lotes, nos termos do artigo 46.º-A do CCP.

Artigo 2º

Entidade pública adjudicante e decisão de contratar

1. A entidade pública adjudicante é a Assembleia da República, com sede no Palácio de São Bento, Largo das Cortes, 1249-068 Lisboa, com o NIF 600054128, telefone +351 213917595, telefax +351 213917439 e endereço eletrónico DTI.Correio@ar.parlamento.pt.
2. A decisão de contratar foi tomada por despacho de sua S. Exa. o Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República datado de 3 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 36.º e 38.º do CCP, ex vi n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR),), em conjugação da alínea d) , do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e ponto 1.2 do Despacho n.º 204/2020, de 26/11/2019, publicado na 2ª Série do Diário da República de 08/01/2020.

Artigo 3º

Consulta e disponibilidade das peças do procedimento

1. As peças do concurso estão integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de contratação pública da Assembleia da República com o endereço https://www.acingov.pt/ desde o dia seguinte ao da publicação do respetivo anúncio no Diário da República.
2. Para acesso às peças do procedimento os concorrentes devem efetuar o seu registo nesta Plataforma eletrónica referida no ponto 1.

Artigo 4.º

Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar os esclarecimentos que entendam necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, se forem detetados, devem apresentar, ainda, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das referidas peças por si detetados.
2. Os pedidos de esclarecimentos e a apresentação de listas de erros e omissões, deverão ser levados a cabo através da plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação https://www.acingov.pt.
3. Os referidos esclarecimentos, retificações e as respostas às listas de erros e omissões serão prestados na plataforma referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos dos n.ºs 5 e 8 do artigo 50.º do CCP.

Artigo 5.º

Júri

1. O procedimento concursal é conduzido por um júri, designado nos termos previstos no artigo 67.º do CCP, composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais será o seu presidente, e 2 (dois) membros suplentes.

2. Ao Júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento nos termos estabelecidos no CCP, nomeadamente:
 a) Prestar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento (artigo 50.º n.º 1 do CCP);
 b) Determinar a eventual prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas (artigo 64.º do CCP);
 c) Decidir sobre a classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP).
 d) Proceder às notificações, em plataforma eletrónica, das decisões tomadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. Os membros do júri suprarreferidos procederam à subscrição da declaração de inexistência de conflito de interesses conforme o disposto no n.º 5 do artigo 67.º do CCP.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 6.º

Documentos que constituem as propostas

1. As propostas apresentar devem incluir:
 a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, conforme a minuta do anexo I do presente programa;
 b) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, previsto no artigo 59.º da Diretiva 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, devendo neste caso ter em atenção o vertido no anexo II do presente programa, a que acresce o seguinte:
 a. As partes IV e V do DEUCP não são aplicáveis ao presente procedimento;
 b. O DEUCP deve ser preferencialmente fornecido em formato eletrónico e assinado com recurso a uma assinatura eletrónica do operador económico ou de legal representante com poderes para o representar, podendo também ser apresentado em suporte papel com assinatura manuscrita e;

 Recomenda-se, para efeitos de preenchimento deste formulário a prévia leitura da circular informativa n.º 01/IMPIC/2016, bem como, o documento de ajuda (FAQ) em

anexo à mesma, em http://www.impic.pt/impic/pt-pt/notícias/circular-informativa-no-01impic2016

c) Preço total dos equipamentos a fornecer, que não poderá exceder os 180.000,00€ (cento e oitenta mil euros);
d) Preço unitário dos equipamentos a fornecer (por portátil);
e) Peso do portátil a fornecer, com inclusão da bateria;
f) Prazo máximo para o fornecimento integral dos equipamentos;
g) Prazo de garantia dos equipamentos a fornecer;
h) Apresentação de forma clara e objetiva das especificações/características dos equipamentos a fornecer, nomeadamente as que dizem respeito às especificações técnicas mencionadas na parte II (requisitos técnicos) do caderno de encargos;
i) Código do modelo do equipamento proposto *("Part Number*") e;
j) Folhas de dados (*data-sheet*) do fabricante, respeitantes ao equipamento proposto.

2. Com exceção dos manuais ou especificações técnicas que podem ser redigidos em língua inglesa, os documentos que integrem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos legais.
3. Os preços a indicar em sede de proposta não devem incluir o IVA, devendo ser indicados em algarismos e por extenso, acompanhados de menção expressa que *"ao preço acresce o IVA"*, indicando-se de forma expressa o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
4. A proposta, bem como todos os documentos que a constituem, devem ser assinados pelo concorrente ou pelos seus representantes, com poderes para o efeito.
5. No caso de agrupamento de concorrentes, a assinatura da proposta deve ser efetuada por todos os membros que o integram, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, a existir, devendo neste caso ser apresentados com a proposta instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.

Artigo 7.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 8.º

Prazo e local para a apresentação das propostas

1. As propostas podem ser apresentadas até às 23:59 do 30º dia a contar da data do envio para publicação dos anúncios relativos ao presente procedimento.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica.
3. Entre outros motivos de ordem legal estipulados no CCP e outras disposições legais em vigor, são excluídas as propostas que sejam entregues fora do prazo mencionado no ponto 1 anterior.

Artigo 9.º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição no respetivo procedimento, a ser efetuada no portal https://www.acingov.com, ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.
2. O acesso aos documentos constantes na plataforma eletrónica, bem como à apresentação das propostas, será facultado aos interessados que se inscrevam no mencionado portal.
3. A proposta será obrigatoriamente apresentada na plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação: https://www.acingov.com.
4. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
5. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum.
6. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos, na medida do estritamente necessário, devendo efetuar o pedido por escrito na Plataforma Eletrónica da Assembleia da República com o endereço referido no ponto 1.

Artigo 10.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 120 (cento e vinte) dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas, a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas.

SECÇÃO III

Lista dos candidatos

Artigo 11.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica acima identificada.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas no âmbito do presente procedimento.

SECÇÃO IV

Adjudicação

Artigo 12.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Assembleia da República, na modalidade multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, pela aplicação às propostas dos seguintes fatores de ponderação:
 a) Preço (PR), com um peso de 40%;
 b) Prazo de Entrega (PRE) com peso de 30%;
 c) Peso (PE), com um peso de 15%; e;
 d) Garantia (GR) com peso de 15%.
2. A avaliação de cada proposta será feita de acordo com o modelo de avaliação constante do anexo III do presente programa, que dele faz parte integrante.
3. Em caso de empate, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de prevalência:

a) Apresente melhor pontuação no fator preço;
b) Apresente melhor pontuação no fator prazo de entrega;
c) Apresente melhor pontuação no fator peso;
d) Apresente melhor pontuação no fator garantia e;
e) Seja selecionado por sorteio.

Artigo 13.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

SECÇÃO V

Habilitação

Artigo 14.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 b) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto;
 c) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 d) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 e) Certidão de registo criminal da pessoa coletiva adjudicatária e dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções e;

f) Documento comprovativo da identidade dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva adjudicatária (Certidão permanente da pessoa coletiva, ou respetivo código de acesso, por exemplo).

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido a este último um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta.
3. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, deverá ainda o adjudicatário pronunciar-se sobre a minuta do contrato, equivalendo o seu silêncio à aceitação desta última.

SECÇÃO VI

Disposições finais

Artigo 15.º
Valor e modo de prestação da caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual.
2. A caução destina-se a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
3. A caução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no artigo 90.º do CCP, designadamente:
 a) Depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, efetuados em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, especificando o fim a que se destina, devendo, no caso dos últimos, ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação da Bolsa de Valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média;
 b) Garantia bancária, pela apresentação de documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita e;
 c) Seguro-caução, mediante a apresentação da apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da

caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Assembleia da República em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

4. Os modelos referentes à caução a prestar são os constantes dos anexos IV e V do presente programa de concurso.
5. Todas as despesas decorrentes da prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.
6. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe seja exigida, sendo adjudicada a proposta ordenada no lugar subsequente.

Artigo 16.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e no diploma que o aprovou, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e alterações subsequentes.

ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

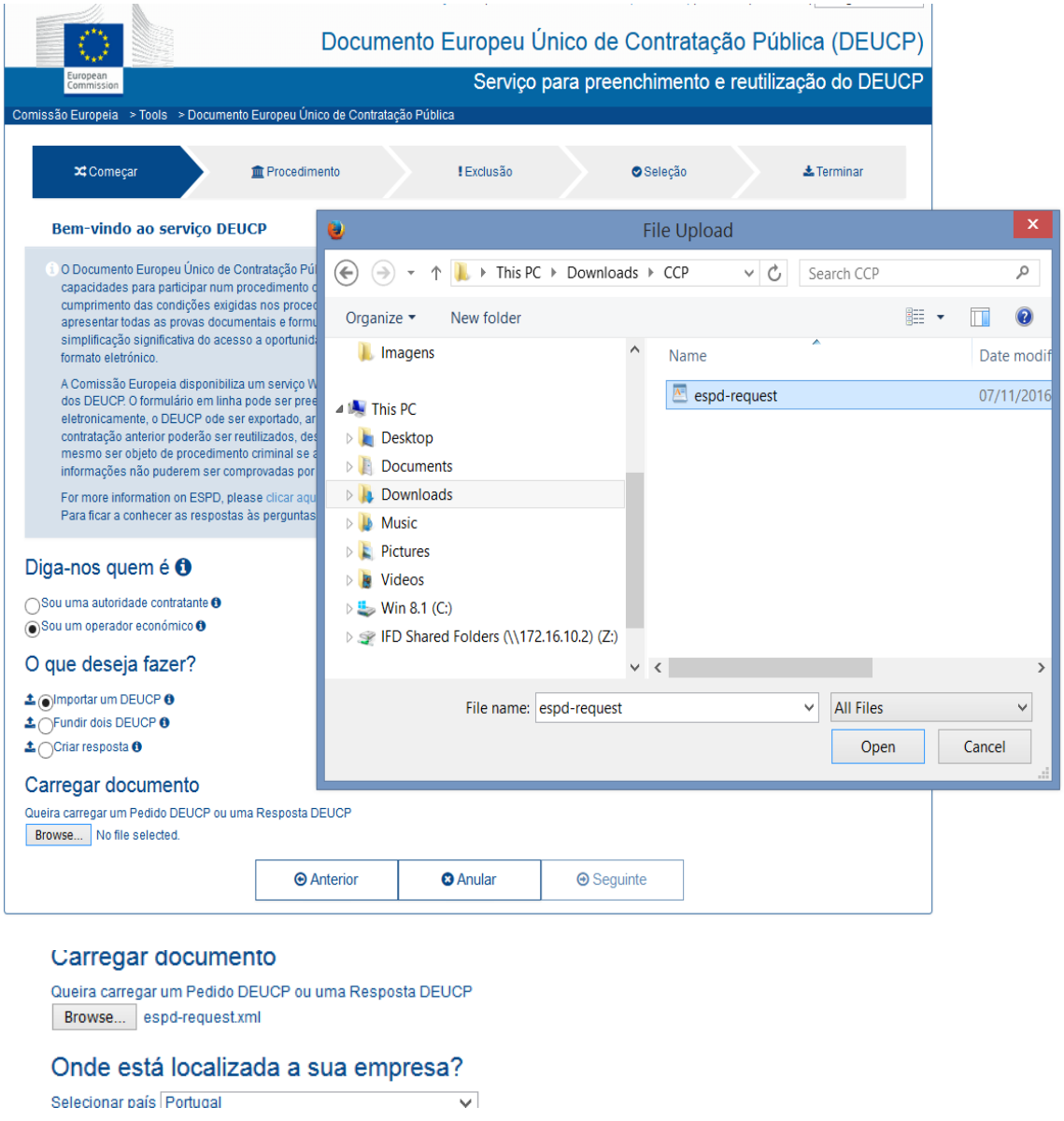
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
Instruções para preenchimento do DEUCP

1. O DEUCP, de formato eletrónico, deve ser obtido na área específica do Portal da Comissão Europeia, em:
 https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt

2. Selecionar “Sou um operador económico”, “Importar um DEUCP” e clicar “Escolher ficheiro”, após o que deve navegar no explorador de ficheiros até à localização do ficheiro “espd-request.xml” .



3. Uma vez carregado o ficheiro, selecionar “Portugal” na caixa “Selecionar país” e clicar “Seguinte”

4. Na Parte II [Informações sobre o operador económico], preencher os blocos A, B e C e clicar em “Seguinte”.

5. Na Parte III [Motivos de exclusão], responder às questões dos blocos A, B e C e clicar em “Seguinte”.

6. Preencher somente a Parte VI [Declarações finais], clicar em “Exportar”, guardar o ficheiro “espd-response.xml”, imprimir o documento em formato PDF e guardá-lo.

7. Anexar o ficheiro criado no ponto anterior aos documentos a submeter no procedimento.

ANEXO III

Modelo de avaliação

1. Critério de adjudicação

O critério de adjudicação que se propõe é o da proposta economicamente mais vantajosa para a AR, na modalidade multifator, que resultará da aplicação às propostas dos seguintes fatores de avaliação:

- Preço (**PR**), com um peso de 40%
- Prazo de entrega (**PRE**), com um peso de 30%
- Peso (**PE**) com peso de 15%
- Garantia (**GR**) com peso de 15%

2. Avaliação das propostas

O resultado final da pontuação de cada proposta será apurado mediante a aplicação da fórmula seguinte:

PF = 0,40**PR**+0,30**PRE**+0,15**PE**+0,15**GR**

Sendo que:

PF - pontuação final da proposta

As classificações serão obtidas pela aplicação, em relação a cada fator de adjudicação, do seguinte modelo de avaliação:

2.1. Preço (PR) – (40%)

Para apreciação deste fator, a pontuação de cada proposta será calculada por aplicação da seguinte fórmula ao preço global previsto em sede de proposta para o fornecimento:

PR = - 100,00*Atributo^6/180.000,00^6 +100,00

Em que o campo atributo diz respeito ao preço global do procedimento apresentado pelos concorrentes em sede de proposta.

2.2. Prazo de Entrega (PRE) – (30%)

O prazo de entrega (**PRE**) será pontuado numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de acordo com a aplicação a cada proposta da seguinte tabela:

Prazo de Entrega (PRE)	Pontuação
PRE ≤ 4 semanas	100
4 semanas < **PRE** ≤ 8 semanas	60
8 semanas < **PRE** ≤ 12 semanas	30
12 semanas < **PRE** ≤ 16 semanas	0

O prazo de entrega previsto em sede de proposta deve ter por referência semanas e não qualquer outra unidade de tempo. O recurso a outra unidade de tempo, quando não passível de ser convertida em semanas, terá como consequência a exclusão da proposta em questão.

Cada proposta será pontuada com os pontos previstos na coluna da direita, conforme o respetivo prazo de entrega se enquadre nos intervalos da coluna da esquerda.

2.3. Peso (PE) – (15%)

Para apreciação deste fator, a pontuação será atribuída numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de acordo com a aplicação a cada proposta da seguinte tabela:

Peso (PE) *	Pontuação
PE ≤ 1.350 Kg	100 pontos
1.350 kg < **PE** ≤1.450 Kg	80 pontos
1.450 kg < **PE** ≤1.490 Kg	65 pontos
Superior a 1.490 Kg	Excluído

* Inclui a bateria

Cada proposta será pontuada com os pontos previstos na coluna da direita, conforme o peso dos equipamentos a fornecer se se enquadre nos intervalos da coluna da esquerda.

2.4. Garantia (GR) – (15%)

A apreciação deste fator será numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de acordo com a aplicação a cada proposta da seguinte tabela:

Garantia (GR)	**Pontuação**
GR ≥ 5 anos	100 pontos
4 anos ≤ **GR** < 5 anos	65 pontos
3 anos ≤ **GR** < 4 anos	40 pontos
2 anos ≤ **GR** < 3 anos	0 pontos

Cada proposta será pontuada com os pontos previstos na coluna da direita, conforme o respetivo prazo de garantia se enquadre nos intervalos da coluna da esquerda.

ANEXO IV

Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos _____ *(eliminar o que não interessar)*, como caução exigida para _____ *(identificação do procedimento)*, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ *(entidade adjudicante)*, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

ANEXO V

Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ *(adjudicatário)*, vem o(a) _____ *(instituição garante)*, pelo presente documento, prestar, a favor de _____ *(entidade adjudicante beneficiária)*, uma garantia bancária/seguro-caução *(eliminar o que não interessar)*, até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ *(identificação do procedimento)*, nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 *(eliminar o que não interessar)* do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros *(eliminar o que não interessar)* garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]